



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro  
SETOR DE LICITAÇÕES – DISPENSA ELETRÔNICA  
E-mail: dispensaeletronica@cmspa.rj.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930899-18/2026**

**Processo Administrativo nº: 104/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**DATA DA SESSÃO: 05/08/2026.**

**Link: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h às 16h.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.

**1.3.** Havendo qualquer discordância nas especificações entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.1.3.** Para todos itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**a)** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.1.4.** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar deste certame, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**g)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**h)** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7. O ITEM DEVERÁ SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.**

**3.9.8. ITEM EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÁ ACEITO.**

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 10h00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.3.** As regras previstas nos itens 6.1. e 6.2. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**7.2.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**7.2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.3.a.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.3.a.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**7.2.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

**7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.7.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**7.7.1.** Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**7.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, da mesma Lei.

**8.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

## **9. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**9.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, amostra, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **11. DO PRAZO**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** O modelo de execução da garantia, prazos e condições constam expressos no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **13. DO LOCAL DE ENTREGA**

**13.1.** Os bens deverão ser entregues de **segunda-feira a quinta-feira, no horário das 8h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 16h**, na sede Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro – São Pedro da Aldeia – RJ; CEP: 28.940-110, acompanhados de nota fiscal.

**13.2.** O Fornecedor deverá entregar o objeto contratado conforme pactuado e no prazo estabelecido, de acordo com o Termo de Referência, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

**13.3.** Providenciar a correção, remoção e/ou substituição, do objeto adquirido, quando se verificar vício, erro, deficiência, falha ou irregularidade durante a vigência da contratação, sem ônus para esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

## 14. SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1.** dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.** não celebrar o contrato ou aceitar instrumento equivalente;
- 14.1.5.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou durante a vigência da contratação;
- 14.1.6.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do item 9.1. acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do item 9.1. acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. Multa:**
  - a)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;
  - b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**14.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 (<https://www.comprasnet.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (<https://www.cmspa.rj.gov.br/acessoainformacao>) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**15.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**15.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**15.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**a)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**15.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**15.3.** As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**15.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**15.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**15.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**15.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**15.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**15.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**15.13.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**15.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;

**15.13.3.** ANEXO III – Forma de Apresentação da Proposta;

**15.13.4.** ANEXO IV– Minuta do contrato.

São Pedro da Aldeia, 30 de julho de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ELIANE SANTOS DE JESUS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Matrícula: 227/EFE

# **ANEXO I**

## **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. Habilitação jurídica:**

**1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.8** As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar no ano-calendário de realização da licitação, declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**1.9** Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, senão fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

#### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

**2.8** ME/EPP: será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, aos moldes estabelecidos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**2.9** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e da empresa de pequeno porte, ME e EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**2.10** As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3. Qualificação econômico-financeira**

**3.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU;

**3.1.1** no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

**3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**3.4** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**3.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**3.6** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**3.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**3.8** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado.

#### **4. Qualificação técnica**

**4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**4.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**4.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.5** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**4.5.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**4.5.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**4.5.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**4.5.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**4.5.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**4.5.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**4.5.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo Nº 104/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

| ITEM | CÓDIGO | QTD          | MATERIAL                                                                                                                                                                                                | UND     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------------|
| 01   | 3662   | 3            | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de PQS ABC (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                  | SERVIÇO | R\$ 65,00      | R\$ 195,00   |
| 02   |        | 1            | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio AP de água pressurizada 10 (dez) litros. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                      | SERVIÇO | R\$ 72,95      | R\$ 72,95    |
| 03   |        | 6            | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                        | SERVIÇO | R\$ 107,00     | R\$ 642,00   |
| 04   |        | 3            | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                            | SERVIÇO | R\$ 73,00      | R\$ 219,00   |
| 05   |        | 2            | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores de Incêndio de PQS (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter selo de Segurança do INMETRO. Deve conter a data da recarga e de vencimento. | SERVIÇO | R\$ 56,77      | R\$ 113,54   |
|      |        | VALOR GLOBAL |                                                                                                                                                                                                         |         |                | R\$ 1.242,49 |

**1.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado ou não

**1.3** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**1.4.1** A adoção do critério de menor preço global lote único justifica-se em razão da natureza integrada e correlata dos serviços de recarga, testes hidrostáticos, retirada, transporte e reinstalação dos extintores, visando assegurar padronização da execução, maior eficiência operacional, otimização logística, economicidade e adequada fiscalização contratual.

## **2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.242,49 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2.2.** A estimativa do valor da contratação decorre de pesquisa de preços previamente realizada e formalizada em relatório próprio constante dos autos do processo administrativo, o qual descreve a metodologia adotada, as fontes consultadas e os critérios utilizados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à matéria.

**3.2.** Os extintores de incêndio constituem equipamentos indispensáveis à proteção da integridade física de servidores, vereadores, colaboradores e munícipes que frequentam as instalações da Câmara Municipal, sendo imprescindível que estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, testados e certificados para funcionamento imediato em situações de emergência.

**3.3.** Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, visando garantir a eficiência, segurança, confiabilidade e regularidade operacional dos equipamentos, observando os critérios estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições legais pertinentes.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a plena operacionalidade, segurança e conformidade dos equipamentos de combate a incêndio pertencentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

**4.2.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo decreto federal vigente à época da contratação, bem como os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público.

#### **5. REQUISITOS (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**5.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**5.1.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**5.1.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

**5.1.3** Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

**5.1.4** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

**5.1.5** A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

**5.1.6** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e regulamentações do INMETRO, devendo os extintores receber selo de conformidade, lacre de segurança, etiqueta de identificação da manutenção e demais certificações exigidas pela legislação aplicável.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

### **6.1. Serviços a serem prestados:**

**6.1.1** Manutenção de 2º Nível: Manutenção preventiva e corretiva realizada na empresa especializada, com desmontagem, limpeza, inspeção detalhada de componentes, repintura quando necessária, regulagens de válvulas de alívio, verificação de mangueiras e substituição de vedações. Inclui recarga com agente extintor e gás expelente conforme especificações do fabricante e normas técnicas.

**6.1.2.** Manutenção de 3º Nível: Manutenção completa, com revisão geral do extintor, execução de ensaios hidrostáticos nos recipientes e cilindros, avaliação da expansão permanente, testes de estanqueidade,

regulagens, eventual substituição de componentes originais e repintura conforme padrão. Estes procedimentos devem respeitar os períodos máximos de cinco anos previstos na ABNT NBR 12962.

**6.1.3.** Recarga: Reposição da carga nominal do agente extintor, observando os critérios de massa, volume, pressão e acondicionamento especificados na norma técnica e no manual do fabricante, utilizando agentes homologados e com garantia de qualidade.

#### **6.2. Níveis de manutenção aplicáveis:**

| <b>Nível de Manutenção</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                   | <b>Periodicidade Recomendada</b>                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2º Nível</b>            | Preventivo e corretivo, incluindo desmontagem, limpeza, ajustes, recarga e troca de componentes não estruturais                    | Até 12 meses ou conforme determinado pelo fabricante e inspeção técnica.        |
| <b>3º Nível</b>            | Revisão total, incluindo ensaios (testes) Hidrostáticos, substituição de componentes estruturais, repintura e teste de resistência | Máximo de 5 (cinco) anos, obrigatoriamente ou quando determinado pela inspeção. |

#### **6.3. Cronograma de execução dos serviços:**

**6.3.1.** A empresa contratada deverá retirar e entregar os extintores para recarga no prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

**6.3.2.** A empresa contratada deverá retirar os extintores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.3.3.** A entrega dos extintores devidamente recarregados e testados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da retirada dos equipamentos.

**6.4.** Durante o período de retirada dos equipamentos para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar extintores reserva compatíveis e em condições regulares de uso, sem ônus adicional para a Administração,

garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.1.** A execução do contrato ou de instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou instrumento equivalente, pelos respectivos substitutos;

**7.1.2.** O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e após o atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

**8.2.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

**8.3.** Poderá haver glosa proporcional no pagamento caso os serviços sejam executados em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

**8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as devidas correções sem custos adicionais para a Administração.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da contratada pela perfeita execução dos serviços realizados.

## **DO RECEBIMENTO**

**8.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**8.8.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**8.9.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**8.10.** O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**8.11.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.12.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.16.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.17.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**8.17.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.17.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.17.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.17.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.19.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.20.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

**8.21.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.21.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A)** O prazo de validade;
- B)** A data da emissão;
- C)** Os dados do contrato, de instrumento equivalente e do órgão contratante;
- D)** O período respectivo de execução do contrato ou de instrumento equivalente;
- E)** O valor a pagar; e
- F)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.23.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.24.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.25.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.25.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.25.2.** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**8.26.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.28.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.29.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.30.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

**8.32.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**8.32.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.33.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.34.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.34.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.35.** Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**9.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.13.1.** Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

**9.13.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**9.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.13.3.1.** As microempresa e empresas de pequeno porte deverá apresentar no ano- calendário de realização da licitação declaração de que no não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**9.13.3.2.** Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, senão fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

**9.13.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.13.1.4.1.** Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

**9.13.1.4.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

#### **9.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.14.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.14.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.14.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.14.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.14.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.14.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.14.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.14.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis, de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**10.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.2.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**10.2.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**10.2.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

**10.2.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**10.2.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**10.2.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**10.2.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

**10.2.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.3** Comprovação de que a empresa encontra-se devidamente registrada, certificada ou acreditada junto ao INMETRO, ou organismo por ele acreditado, para execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**10.4** A empresa deverá apresentar declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas da ABNT e regulamentações vigentes do INMETRO.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n. º 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

**11.1.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento da contratação;

**11.1.2.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

**11.1.3.1.** Praticar as infrações previstas no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**11.1.3.3.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.3.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

**11.1.3.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

**11.2.1.** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. DA CONTRATADA**

**12.1.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas vigentes relacionadas à segurança contra incêndio;

**12.1.2.** Realizar os serviços de recarga, testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis com qualidade, eficiência e segurança, utilizando materiais, componentes e agentes extintores devidamente certificados e adequados às especificações técnicas dos equipamentos;

**12.1.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

**12.1.4.** Retirar, transportar e devolver os extintores, quando necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a integridade dos equipamentos durante todo o processo de execução dos serviços;

**12.1.5.** Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou determinações da fiscalização contratual;

**12.1.6.** Emitir certificados, laudos, selos, etiquetas e demais documentos comprobatórios exigidos pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

**12.1.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada nos equipamentos que possa comprometer sua utilização ou segurança;

**12.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

**12.1.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**12.1.10.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, observando as condições e cronogramas definidos pela CONTRATANTE.

## **12.2. CONTRATANTE**

**12.2.1.** Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

**12.2.2.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação e localização dos equipamentos;

**12.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;

**12.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução dos serviços.

**12.2.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

**12.2.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

**12.2.8.** Emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias para início da execução contratual.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**13.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial, apta a demonstrar sua viabilidade econômica e financeira.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**14.1.1.** 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

São Pedro da Aldeia, *na data da assinatura eletrônica.*

 Documento assinado digitalmente  
NICKSON DE CARVALHO REZENDE  
Data: 22/05/2026 17:00:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Setor de Compras e Planejamento*

**ANEXO III -  
MINUTA CONTRATUAL**



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº xx/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930899-18/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026**

**CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E PELA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, REALIZAÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS E MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179– Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

**XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, nacionalidade XXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXX, portador da Carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 104/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 930899-18/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM         | CÓDIGO | QTD | MATERIAL                                                                                                                                                                                                | UND     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------|
| 1            | 3662   | 3   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de PQS ABC (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                  | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 2            |        | 1   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio AP de água pressurizada 10 (dez) litros. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                      | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 3            |        | 6   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                        | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 4            |        | 3   | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                            | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 5            |        | 2   | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores de Incêndio de PQS (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter selo de Segurança do INMETRO. Deve conter a data da recarga e de vencimento. | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| VALOR GLOBAL |        |     |                                                                                                                                                                                                         |         | R\$ XXXXXXXX   |             |

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx por extenso)



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

- 1.3. Os itens estão descritos no item 5, do Termo de Referência.**
- 1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1.** O termo de referência;
  - 1.4.2.** O aviso de dispensa eletrônica;
  - 1.4.3.** A proposta do contratado;
  - 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos produtos efetivamente entregues.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços dos serviços de recarga de extintores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**6.2.** Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**6.3.** Na hipótese de ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão negociar a revisão dos preços, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência, bem como em seus anexos;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.10.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

**8.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.16.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**CLÁUSULA NONA– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

**9.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**9.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

**9.1.3.** Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

**9.1.4.** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

**9.1.5.** A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

**9.1.6.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e regulamentações do INMETRO, devendo os extintores receber selo de conformidade, lacre de segurança, etiqueta de identificação da manutenção e demais certificações exigidas pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**a) Multa de 0,2%** sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;

**b) Multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**d)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.8.3.** Indenizações e multas.

**11.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                                              |
|----------------------|----------------------------------------------|
| 3.3.90.39.99.00      | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

**13.2.** Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro de Aldeia, *na data da ultima assinatura.*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**  
CPF: 895.149.477-20

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: **SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA**  
CPF: 006.348.227-48

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# **ANEXO IV - PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TEL/WHATSAPP:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL (DADOS COMPLETOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO):**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**À Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

| ITEM         | CÓDIGO | QTD | MATERIAL                                                                                                                                                                                                | UND     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------|
| 1            | 3662   | 3   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de PQS ABC (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                  | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 2            |        | 1   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio AP de água pressurizada 10 (dez) litros. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                      | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 3            |        | 6   | Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                        | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 4            |        | 3   | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.                                                            | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| 5            |        | 2   | Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores de Incêndio de PQS (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter selo de Segurança do INMETRO. Deve conter a data da recarga e de vencimento. | SERVIÇO | R\$            | R\$         |
| VALOR GLOBAL |        |     |                                                                                                                                                                                                         |         | R\$ XXXXXXXX   |             |

Valor total por extenso:

Declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto da licitação;
- b) A proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Comprometemo-nos a executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente todas as condições constantes do Edital e seus anexos;
- e) Manteremos esta proposta válida pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contado da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo previsto no edital.

Local e Data:

Validade da proposta:

**Assinatura**

**Nome do Representante Legal**

**Cargo**

**CPF**